

Processo n.: @APE 21/00003415

Assunto: Ato de Aposentadoria de Silvana Maria Santana

Responsável: Leonel José Martins

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 725/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Portaria n. 266/2014, de 25/08/2014, a qual reverteu a aposentadoria da Sra. Silvana Maria Santana, aposentada pela Portaria n. 049/06/GP, de 09/02/2006, retificada pela Portaria n. 263/2008, de 25/11/2008.

2. Revogar a Decisão Plenária n. 1029/2009, de 18/03/2009, no Processo n. SPE 06/00456129, que ordenou o registro nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Silvana Maria Santana, servidora da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, no cargo de Auxiliar Administrativo I, nível E-1, matrícula n. 1301, CPF n. 634.945.909-15, consubstanciado na Portaria n. 049/06/GP, de 09/02/2006, retificada pela Portaria n. 263/2008, de 25/11/2008, considerando a reversão da aposentadoria por força da Portaria n. 266/2014, de 25/08/2014.

3. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Silvana Marian Santana, servidora da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, no cargo de Auxiliar Administrativo I, nível E-1, matrícula n. 1301, CPF n. 634.945.909-15, consubstanciado na Portaria n. 314/2020, de 1º/12/2020, considerado legal conforme análise realizada.

4. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP.

Ata n.: 14/2023

Data da Sessão: 26/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC